

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0324 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0324 / 2014

DE

25/06/2014

PROMOVENTE:

VEREADOR

PATRÍCIA BEZERRA

E M E N T A:

ALTERA A LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
O EVENTO "CONFERÊNCIA DOS VENCEDORES SP", A SER REALIZADO
ANUALMENTE NA SEXTA FEIRA SANTA, SÁBADO DE ALELUIA E
DOMINGO DE PÁSCOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc
Nº 01-3243-14
Adelina Cico. [assinatura] Parlamentar
RF 100-406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereadora Patrícia Bezerra

PROJETO DE LEI /2014

01 - PL
01- 00324/2014

Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Conferência dos Vencedores SP", a ser realizado anualmente na sexta feira santa, sábado de aleluia e domingo de páscoa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

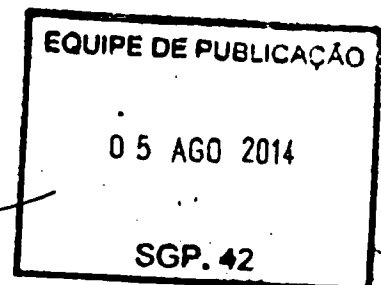
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o evento Conferência dos Vencedores";

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de junho de 2014.


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA



DSF - SGP.22 - 25/06/2014 - 16:27 - 007571 - 1/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) juntado(s) sob nº

— a 2 — Informação

sob nº 3 6.18.1-4

Ass: *Ed*

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100-406



Folha nº <u>02</u> do proc
Nº <u>01.324</u> <u>14</u>
Adelina Cicco - Adv. Patrocínio
RF 100 436

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereadora Patrícia Bezerra

JUSTIFICATIVA

A Conferência dos Vencedores acontece há mais de cinco anos em nossa Cidade e reúne cerca de 14 mil pessoas, entre jovens, adultos e crianças, durante os três dias do evento.

Nesses dias são intensamente debatidos, partilhados, aprimorados todos os projetos sociais desenvolvidos na Cidade, seja voltados à criança e família, seja voltados aos idosos ou aos moradores de rua.

Anualmente a Conferência tem acolhido novos adeptos, tem aumentado o número de pessoas e famílias atendidas nos projetos sociais, sem perder o elo que os une – os princípios cristãos de amor ao próximo, fraternidade e evangelização.

Nada mais justo, portanto, o reconhecimento e oficialização do evento, pois entendemos que o mesmo proporciona, não só ao público evangélico, mas a todo cidadão paulistano, a participação sadia da família, do jovem e da criança na construção de um mundo melhor, mais ético e mais justo.

VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 324 de 20 14 06 / 8 / 14 (a) ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

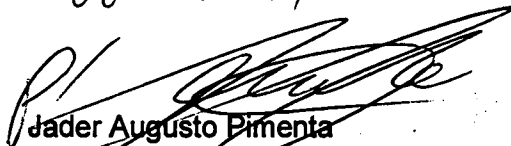
LIDO HOJE: 05 AGO 2014 ÀS COMISSÕES DE: <u>COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;</u> <u>PIRACICABA E O SUARÉ.</u> _____ _____ _____ _____ PRESIDENTE
--

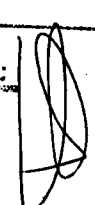
CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06 10812014


Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

PROCESSO Nº 01-324/2014 SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS EM 06/08/2014 às 15:16 hs por M^{te} Josele Calha: 196814 Ass: 01730 h Ass: 
--

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, ^{Para informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 04 a 07 em 19/08/14

Jair Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.111



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 04
Proc. nº 01.0324/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 324/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 19 de agosto de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

Folha 05
Proc. nº 0324/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

- Título:** LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa:** Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.:** - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações:** Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

CLXXVIII - último sábado de agosto:

o Dia Municipal da Cinofilia, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de sua programação;

CLXXIX - 21 a 28 de agosto:

a Semana de Prevenção às Deficiências, durante a qual serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências;

CLXXX - 22 a 28 de agosto:

o Festival do Folclore Brasileiro, o qual, a critério do Executivo e com a coordenação das Secretarias Municipais de Turismo e Fomento e de Educação e Cultura, terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional, mostrando ao público, em caráter de festa popular, os grupos folclóricos, através de suas danças e folguedos, bem como de todos os países que tenham colônias radicadas em São Paulo, além de tudo o mais que se refira a folclore nas artes e técnicas populares, competindo ao Executivo instituir tantas Comissões quantas necessárias à comemoração do evento;

CLXXXI - 28 de agosto a 05 de setembro:

a Semana em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover palestras e pronunciamentos nas escolas públicas municipais, bibliotecas e centros culturais, e ceder dependências municipais para a realização de atos públicos e manifestações em favor da democracia e dos direitos humanos;

CLXXXII - mês de setembro:

a) a September Fest, a ser realizada pela Prefeitura Municipal, com a colaboração da ABREST - Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, dentro dos objetivos que nortearam a instituição da Semana da Gastronomia, devendo ser programadas realizações do tipo conhecido internacionalmente como Beer Fest e ser constituída de festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996;

b) a Festividade da Semana da Pátria, realizada no Distrito do Belenzinho, pela Sociedade Amigos do Belém;

c) a Semana Ayrton Senna, a ser realizada em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, destinando-se, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestre e futuros motoristas, sob a orientação da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, através da Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito - CETET;

d) o Congresso e Feira de Educação e Saber, promovido pelo SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo;

CLXXXIII - 1º de setembro:

a) o Dia do Professor de Educação Física;

b) o Dia da Chácara Klabin;

c) o Dia do Corinthians, a ser comemorado com eventos, festividades, competições esportivas, palestras e seminários;

d) o Dia do Jornal de Bairro, cuja comemoração será promovida pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo;

CLXXXIV - 03 de setembro:

o Dia do Bairro da Vila Mariana;

CLXXXV - 05 de setembro:

a) o Dia do Antigomobilista;

b) Desfile de Antigomobilismo;

c) o Dia da Fundação do Bairro de Tatuapé, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através de seus órgãos competentes, a realização de sua programação;

19/8/14 18:30
Al
21/8/14 Ma a Al

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 20/08/14 às 11h

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

Assinatura do Vereador ou do Vereador

Floriane Peraro
Para Relatar.
Data da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 21/08/2014

Assinatura do Vereador ou do Vereador
Data da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Segue em anexo 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 08 e 09 Em 28/08/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01105/2014

pl0324-14

Folha nº 08 de
Processo nº 01-324/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0324/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Patrícia Bezerra, que dispõe sobre a inclusão da "Conferência dos Vencedores SP", no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na sexta feira santa, sábado de aleluia e domingo de Páscoa, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0324/14.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Conferência dos Vencedores SP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0324-14

Folha nº 09 de
Processo nº 01-324/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Na sexta feira santa, sábado de aleluia e domingo de Páscoa: Conferência dos Vencedores SP" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/08/14.

ARSELINO TATTO

GOULART

RICARDO
GEORGE HATO NUNES

CONTE-LOPES

PAULO FRANGE

JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

X FLORIANO PESARO

ANDREA

MATA RAZZO

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17-01120/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 08 / 14
Pág. 82 Co. 42
Conferido CP
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de EDUC

Em 01 / 09 / 14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 02/09/14 às 14h
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador OT Vereadora

Partido OT
Sala OT e papel de informação
Em 02.09.2014

Obs. O prazo para a entrega é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI.

Segue	_____	_____	_____	nesta data
Documento	_____	_____	_____	e papel de informação
Rubricado	_____	_____	_____	sob folha nº 10
Em	15/10/14	_____	_____	_____
João Carlos Dias Chaves Técnico Administrativo RF 11336				



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 02-324 de 2014
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
H: 113349

16 - PAR
16-01336/2014

**PARECER Nº
SOBRE O PROJETO DE LEI 324/2014.**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Patrícia Bezerra, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Conferência dos Vencedores SP", a ser realizado anualmente na sexta feira santa, sábado de aleluia e domingo de páscoa, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois oficializa a Conferência dos Vencedores que é um evento religioso, que segundo a autora do projeto une os princípios cristãos de amor ao próximo, fraternidade e evangelização. Já acontece há cinco anos em São Paulo e reúne cerca de 14 mil pessoas durante os três dias de evento.

Diante do exposto, posicionamo-nos **favoravelmente à propositura, nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

15/10/14.

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL

JEAN MADEIRA

OTA - Relator

TONINHO VESPOLI

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 10 / 14
origem 35 coluna 04
Caratula:

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.336

A Comissão de Fin
Em 16 / 10 / 14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22/10/14 às 17:34
RF

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

Adilson Amadeli

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22 / 10 / 2014

Prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei nº 1.232/12.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, para informação, rubricados o

Documento nº 77 - 2712 175

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17	do proc.
Nº 07-324	de 2014
a) Danilo Nunes da Silva	
RF 11313	

PAR

191/2015

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/2014

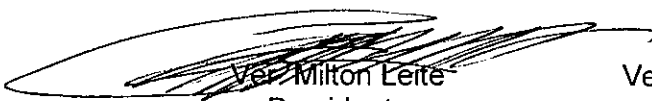
O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Patrícia Bezerra, visa alterar a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Conferência dos Vencedores SP", a ser realizado anualmente na Sexta-Feira Santa, Sábado de Aleluia e Domingo de Páscoa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou apreço pela legalidade com apresentação de substitutivo adaptando o projeto "às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

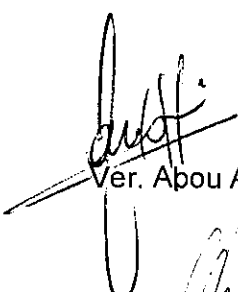
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

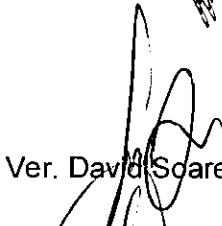
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/2/2015


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Adilson Amadeu
Relator

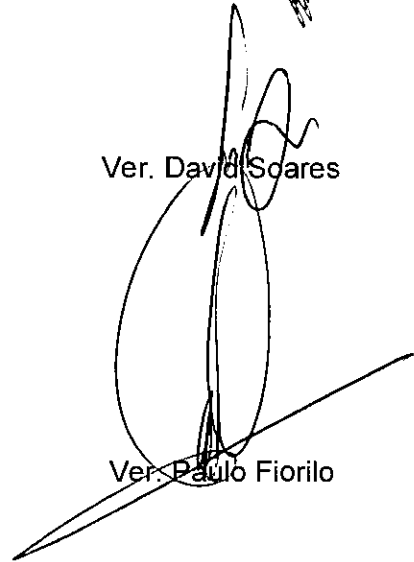

Ver. Abou Anni

Ver. Aurélio Nomura


Ver. David Soares


Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko


Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
196/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27, 2, 1975

Pág. 28 Col. 3

Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 23

São Paulo 213 18

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO EM - SGP-23 - 04 MAR 2015 <u>12:00</u> Horas
--

[Handwritten squiggle]

[Handwritten signature] 12 18 06 04 15



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 11 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 291/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 11 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 324/14, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Conferência dos Vencedores SP, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-324¹³
N

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 324/14)
(VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA - PSDB)

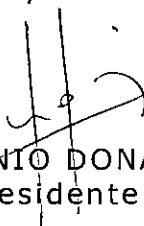
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Conferência dos Vencedores SP, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Na sexta-feira santa, sábado de aleluia e domingo de Páscoa: Conferência dos Vencedores SP." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/krms

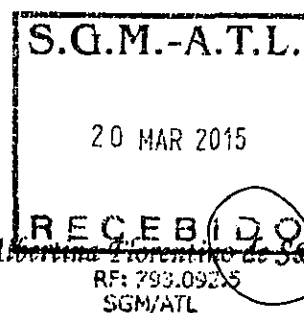
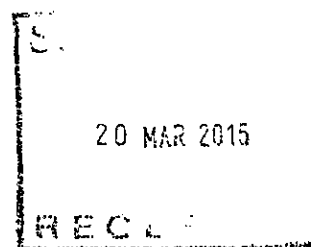


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-324/14
V 14

São Paulo, 18 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 291, de 11/03/15, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 324/14, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra (inciso I do art. 84 do R.I.).





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 40/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 291/2015

11-325
M
DOCREG
262/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 324/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Conferência dos Vencedores SP, tendo-lhe sido reservado o número 16.149.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 16.149

13.33 38/03/2015 01:338 - Protocolo Legislativo - SGP-22

A SGP - 23
Em. 20/07/2015
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RP. 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
30 MAR 2015
14:00 Horas



01-324/14

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 30 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 507/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.149, de 27 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Conferência dos Vencedores SP, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 324/14, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



EDIR SALES
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.149 DE 27 DE MARÇO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 324/14)
(VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Conferência dos Vencedores SP, e dá outras providências.

Edir Sales, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Na sexta-feira santa, sábado de aleluia e domingo de Páscoa: Conferência dos Vencedores SP." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIR SALES

Presidente em exercício

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de março de 2015.

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss.

02

104

04



15

02

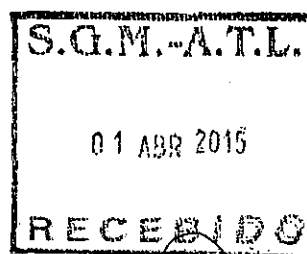


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-324¹⁸ 14

São Paulo, 01 de abril de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 507, de 30/03/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.149, de 27 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 324/14, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092-5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 04-324 de 20 14 , 06 / 04 / 15 (a) Orlando Vitor Mendes

Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

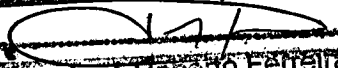
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 06/04/2015.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

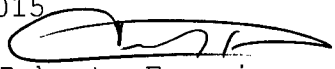
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 20 08/04/15


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



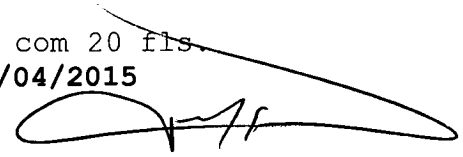
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo **01-324** de **2014** 08/04/2015


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em **08/04/2015**
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702